

Maria Sameiro Fernandes Portela Maciel, técnica de 2.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, profissão de análises clínicas e saúde pública.

8 de junho de 2018. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

311427053

ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6291/2018

Considerando que o cargo de Subdiretor, previsto no art. 4.º, n.º 2 da orgânica do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2014, de 12 de novembro, se encontra vago, por pedido de cessação da comissão de serviço por parte do seu anterior titular, Luís Filipe das Neves Duarte Mendes Monteiro, nos termos do disposto na al. l), do n.º 1 do Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, datado de 13 de abril de 2018, diferido pelo Despacho n.º 35/XXI/ME/2018, de 20 de abril de 2018, com efeitos a 30 de abril de 2018;

Considerando que se afigura necessário e urgente proceder à designação de novo titular do referido cargo, de forma a assegurar o normal funcionamento deste organismo, até à conclusão do respetivo procedimento concursal, em obediência das regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública, previstas nos artigos 18.º e 19.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;

Considerando que o regime de designação mais adequado às circunstâncias referidas é o da designação em substituição, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual:

1 — Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, designo, em regime de substituição, a doutora Rita Dias Bessone Basto, para exercer o cargo Subdiretora do Gabinete de Estratégia e Estudo do Ministério da Economia.

2 — A designação ora efetuada fundamenta-se na experiência profissional da designada e na reconhecida aptidão para exercer o cargo, conforme o atesta a sua nota curricular, que, para efeito do disposto no n.º 16 do artigo 19.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, é publicada em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3 — Autorizo a designada a exercer, em acumulação com as suas funções dirigentes, atividades de docência em estabelecimentos de ensino superior público e privado, com caráter ocasional e temporário, com respeito pelos limites estabelecidos nos artigos 21.º e 22.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

4 — O presente despacho produz efeitos à data de 1 de junho de 2018.

20 de junho de 2018. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*.

ANEXO

Nota Curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Rita Dias Bessone Basto
Data de nascimento: 25 de junho de 1964
Nacionalidade: Portuguesa.

2 — Habilitações académicas:

2001: Doutoramento em Economia pela Universidade de Exeter;
1998: Mestrado em Economia (MPhil) pela Universidade de Oxford;
1992: Mestrado em Economia (MA) pela Universidade de Nova Iorque;
1987: Licenciatura em Economia pela Universidade Católica Portuguesa.

3 — Experiência profissional:

Desde 2013: Técnica Consultora no Departamento de Estabilidade Financeira do Banco de Portugal.

Desde 2011: Professora auxiliar convidada na Universidade Nova de Lisboa.

Entre 2010 e 2013: Economista no Departamento de Supervisão Comportamental do Banco de Portugal.

Entre 2004 e 2005: Economista no Departamento de Relações Internacionais do Banco Central Europeu;

Entre 2000 e 2010: Economista no Departamento de Relações Internacionais do Banco de Portugal;

Entre 1994 e 1996: Assistente de Administrador Executivo no Fundo Monetário Internacional;

Entre 1993 e 1994: Economista no Departamento de Estudos Económicos do Banco de Portugal;

Entre 1990 e 1992: Economista no Departamento de Balança de Pagamentos e Financiamento Externo do Banco de Portugal.

311447093

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 6292/2018

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística definitiva ao Hotel do Sado Business & Nature com a categoria de 4 estrelas, sito em Setúbal, de que é requerente a sociedade Hotéis do Rio Sociedade Turística do Rio Sado, L.ª, e

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 7543/2017, de 18 de agosto de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 25 de agosto de 2017, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística definitiva ao Hotel do Sado Business & Nature;

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixo a validade da utilidade turística em 7 (sete) anos contados da data do termo das obras (11 de dezembro de 2017), ou seja, até 11 de dezembro de 2024;

3 — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determino que a proprietária e/ou exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 8.º e do artigo 14.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, a utilidade turística fica condicionada e pode ser revogada se:

i) O empreendimento for desclassificado;

ii) A entidade exploradora for objeto de sanção administrativa por contraordenação laboral muito grave, transitada em julgado;

iii) A entidade exploradora for objeto de sanção administrativa ou judicial pela utilização de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais;

iv) No prazo de 12 meses, após a conclusão das obras, não estiverem asseguradas soluções globais de eficiência ambiental, designadamente de eficiência energética, gestão dos recursos hídricos e gestão de resíduos, a comprovar junto do Turismo de Portugal, I. P.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea f) do n.º 1 do artigo citado.

11 de junho de 2018. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

311430966

Despacho n.º 6293/2018

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística prévia ao Hotel Exe Matosinhos, com a categoria projetada de 4 estrelas, a instalar